LEI N ° 1.263/2001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÕES AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores do magistério público municipal especificamente os servidores que estão em, sala de aula.

Art. 2° - O abono de que se trata o artigo anterior será concedido caso haja saldo de recurso do FUNDEF na parte destinada a gastos com servidores em exercício de suas funções em sala de aula, ou seja, professores e assistentes de ensino.

Art. 3º - Os abonos serão pagos mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Estabelecendo o grau de produção de cada servidor, obedecendo o cumprimento das metas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O valor do abono previsto nesta Lei, será calculado de acordo com o cumprimento das seguintes metas:

a- Elaboração do plano de aula;
b- Participação efetiva nos cursos oferecidos;
c- Bom rendimento do aluno, verificado através de ficha específica;
d- Assiduidade;
e- Pontualidade;
f- Participação nas atividades da Escola;
g- Integração-Professor/Aluno/Escola;
h- Cursando Pedagogia parcelada.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pubicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004